



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Deliberação CRH nº 123 , de 21 de março de 2011**

*Prorroga a validade da Deliberação CRH nº 90 de 10 de dezembro de 2008, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- o art. 6º Inciso I da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;
- que a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, ao aprovar os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo até o final de 2010, determinou em seu artigo 7º, que o CRH deveria reavaliar a referida norma, no segundo semestre de 2010, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2011;
- as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, na forma estabelecida pelo artigo 14 do Decreto nº 50.667;
- que a cobrança está implantada em apenas três Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs;
- que as etapas de divulgação, elaboração de cadastro dos usuários de recursos hídricos, de simulações dos valores a serem pagos pelos usuários e de consolidação dos dados para a emissão dos respectivos boletos de cobrança são fundamentais para a efetiva implementação da cobrança como instrumento de gestão de recursos hídricos em ainda 18 UGRHIs;

Delibera *ad-referendum*:

Artigo 1º - Fica prorrogada a validade da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, até 31.12.2011, devendo ser reavaliada no segundo semestre de 2011, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2012;

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**Edson Giriboni**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos